



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.924, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Suspende o funcionamento das atividades comerciais não essenciais na Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo fixou critérios para a retomada consciente da economia, classificados por 5 fases;

**CONSIDERANDO** que a Região de Bauru, na qual a Estância Turística de Barra Bonita é integrante, regrediu da fase 2 para a fase 1, que é a mais restritiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação em vista do novo regramento,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica suspenso, a partir de 25 de janeiro de 2021, o atendimento presencial nos estabelecimentos não essenciais localizados no Município.

**§ 1º** A suspensão será pelo período em que o Município permanecer na Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

similares, com retirada de mercadoria no local, e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**§ 3º** O horário de funcionamento das atividades essenciais não sofrerá alteração.

**Art. 2º** As regras contidas neste Decreto serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas e Equipe de Vigilância Sanitária, que poderão solicitar apoio do Departamento da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

**§ 1º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**§ 2º** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
22 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo